



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002341-97.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitação - Inscrição de 02 (dois) servidores no curso Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e Prática.

DESPACHO Nº 1111 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a contratação da empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n. 21.000.322/0001-00, para inscrição de 2 (dois) servidores no curso "Conformidade de Registro de Gestão - Teoria e Prática", com carga-horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade online e ao vivo ([1216254](#)).

O curso inicialmente estava previsto para ser realizado nos dias 02 a 06 de setembro de 2024, todavia, houve a sua remarcação para o período de 25 a 29 de novembro do corrente ano, no horário das 13h10 às 18h00, por falta de quórum ([1232582](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de capacitar servidores na correta documentação e controle de registros, assegurando o cumprimento das exigências regulatórias e melhores práticas do setor, a fim de minimizar riscos, otimizar processos e fortalecer a integridade das informações gerenciais.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP04001 (2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1216272](#));
- b) proposta comercial da empresa ([1218342](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 3.794,00 (três mil e setecentos e noventa e quatro reais) ([1218504](#));

d) termo de referência ([1218556](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e

e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1218495](#) e [1224357](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos ao NUAGEAOFC, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 2211/2024 ([1223144](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1225133](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1718/2024 da COFC ([1225470](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1225595](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP; possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1225765](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1218504](#)); contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação; divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1226411](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1225765](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

A razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), consoante item 18 do Parecer Jurídico n. 262/2024 - AJSAOFC ([1225765](#)). Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, e, ainda, em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1218504](#), demonstra que o preço da proponente dos serviços está pouco acima dos preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares. Todavia, o valor proposto está compatível com os praticados no mercado. Assim, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 3.794,00 (três mil e setecentos e noventa e quatro reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1216272](#)); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1218504](#)); e c) termo de referência ([1218556](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1218504](#), no valor de R\$ 3.794,00 (três mil e setecentos e noventa e quatro reais), a qual está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em cumprimento ao item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto à empresa Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n. 21.000.322/0001-00, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.794,00 (três mil e setecentos e noventa e quatro reais); e

5 - determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À **SEDES** para atualização do TR com a nova data de realização da capacitação e envio à empresa por e-mail ([1232582](#)).

À **SAOFC** para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 19/09/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1228057** e o código CRC **82FADC39**.